



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 033 /2011

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente - Substituto, **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF 553.615.367-68 e a empresa **MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.** com sede na SAA QUADRA 02, nº 980, Parte "B", Brasília – DF, CEP 70.632-200, inscrita no CNPJ sob nº 05.926.726/0001-73, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal **WALTAIR DA SILVA NOGUEIRA**, CPF nº 324.965.671-20, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 26.802/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2011, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1920ª Reunião, realizada em 31/03/2011, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a contratação de sociedade empresarial especializada para o **"Fornecimento e instalação de novos elevadores no Edifício-Sede do Porto do Rio de Janeiro e serviços de Manutenção Preventiva/Corretiva pelo período de 24 meses"**, podendo ser prorrogado com base no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e conforme as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2011 e a proposta da **CONTRATADA**, constante das fls. 236/248 do Processo Administrativo nº 26.802/2010, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000167

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

Os prazos para o fornecimento dos equipamentos, instalação, bem como a vigência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores serão cumpridos conforme o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos para o fornecimento e instalação dos elevadores será de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme cronograma constante do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores localizados no Edifício-Sede da Superintendência do Porto do Rio de Janeiro será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura deste contrato, podendo, no interesse da CDRJ, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá se manifestar, por solicitação da CDRJ, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os preços deste Contrato são os seguintes:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento e Instalação do Elevador 01(Social) - 12 passageiros, elétrico, sem casa de máquina.	01	175.733,49	175.733,49
02	Fornecimento e Instalação do Elevador 02 (Serviço) - 07 passageiros, elétrico, sem casa de máquina.	01	175.366,67	175.366,67

Item	Descrição	Qtde meses	Valor Mensal	Valor Total
1.15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES PELO PERÍODO DE (VINTE E QUATRO) MESES.			
01	Elevador 01 (Social)- 12 passageiros.	24	808,33	19.399,92
02	Elevador 02 (Serviço)- 07 passageiros.	24	808,33	19.399,92

(A)- VALOR FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	351.100,16
(B) - VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO (1.15)	38.799,84
VALOR GLOBAL (C= A + B)	389.900,00



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços estabelecidos nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como, pessoal, administração, insumos e todos os encargos incidentes sobre o serviço ou bem.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, conforme abaixo:

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

- 10% (dez por cento), na assinatura do contrato;
- 20% (vinte por cento), na aprovação do projeto executivo;
- 20% (vinte por cento), na entrega do material dos dois elevadores;
- 20% (vinte por cento), na conclusão do primeiro elevador;
- 30% (trinta por cento), na conclusão do segundo elevador.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

- Mensalmente, após o ateste da **FISCALIZAÇÃO** do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do **INSS (CND)** e do **ISS**, bem como o Certificado de Regularidade do **FGTS**, devidamente autenticados ou apresentação do CRC - SICAF atualizado ou mediante consulta da regularidade fiscal junto ao SICAF.



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544

CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** autoriza, neste ato, a **CDRJ** a descontar dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato, todos os tributos, contribuições e outros encargos, os quais, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEXTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2011.
- c) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) respeitar as normas e procedimentos interno da **CDRJ**;
- e) cumprir todas as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do pregão Eletrônico nº 08/2011.
- f) responder pelos danos causados diretamente à CDRJ ou aos bens da **CDRJ**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CDRJ**;
- g) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- h) comunicar à **CDRJ** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) o não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a CDRJ, implicará nas sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da **CDRJ**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;



[Handwritten signature]

4/9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento dos prazos de entrega dos objetos licitados, diligenciando nos casos que exijam providências cabíveis.
- c) providenciar o pagamento da CONTRATADA, em até 30 dias, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá pleno poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela **CDRJ**;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objetos deste contrato encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- d) Aprovar as medições dos serviços executados;
- e) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeita qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

CDRJ
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 389.900,00 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Rubricas Orçamentárias 221224 – Modernização dos elevadores Sede e porto do Rio - Investimentos Recursos Próprios – SUPINF e 213201 – Manutenção de Bens Móveis – SUPINF – Ação 03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 08/2011 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

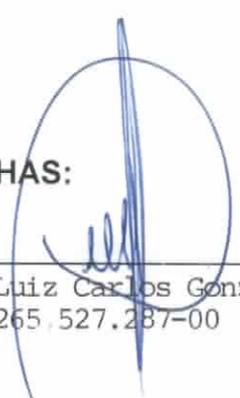
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2011.

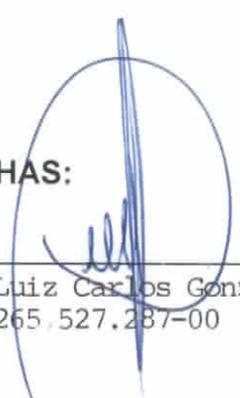

HÉLIO SZMAJSER
 Diretor-Presidente
 Substituto
 CDRJ


WALTAR DA SILVA NOGUEIRA
 Diretor Comercial
MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.


 Leandro
 4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

TESTEMUNHAS:

1) 
 NOME: Luiz Carlos Gonzaga
 CPF: 265.527.287-00

2) 
 NOME: Luciano Ramos
 CPF: 168.042.468-44



4º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERRAC
 BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
 la(s) firma(s) de:
 [0056125]-WALTAR DA SILVA NOGUEIRA.

Em testemunho na verdade,
 BRASÍLIA, 23 de maio de 2011
 Selo: TJDF/20110090045704UHER
 Disponível no site www.tjdf.jus.br

019-HELIO MENDONÇA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 LRM hora da impressão: 15:55:00

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
 EM 02/06/2011, PÁG. 03


 Hélio Mendonça
 4º Ofício de Notas de Brasília
 Escrevente Autorizado

9/9